

PROJUDI - Processo: 0016444-10.2012.8.16.0021 - Ref. mov. 305.1 - Assinado digitalmente por Nathan Kirchner Herbst:16701
26/11/2020: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. Arq: Carta Precatória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
30401361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

CARTA PRECATÓRIA **CUSTAS POSTERGADAS**

Processo: 0016444-10.2012.8.16.0021
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Duplicata
Valor da Causa: R\$8.947,39
Exequente(s): • SPEED COBRANÇAS LTDA (CPF/CNPJ: 09.504.816/0001-27)
RUA PARANÁ, 3035 2º ANDAR, SALA 21 - CENTRO - CASCAVEL/PR
Executado(s): • JUSUE SILVA NOGUEIRA ME (CPF/CNPJ: 01.575.547/0001-88)
Avenida Pedro Manvailler, 2443 - Centro - AMAMBAÍ/MS - CEP: 79.990-000

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel / PR

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Amambai / MS

ORIGEM: autos supramencionados.

OBJETO: PENHORA E DEMAIS ATOS

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Noventa Dias

O DOUTOR PEDRO NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

DILIGÊNCIAS: Proceda-se a **PENHORA**, em bens do executado sobre imóveis anteriormente arrestados: ***“Cota pertencente ao executado JOSUE SILVA NOGUEIRA, sobre o imóvel Uma área de terras pastais e lavradias, no imóvel rural denominado Amambai, com área de 2.962m², localizado no Município de Amambai/MS, com demais características, limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 12.668 do Serviço de Registro de Imóveis de Amambai/MS”***. Efetivada a medida, proceda-se a **AVALIAÇÃO** dos mesmos, devendo o Sr. Oficial de Justiça/Avaliador elaborar Auto de Avaliação pormenorizado com todas as informações pertinentes. Procedida a Avaliação, **PROCEDA-SE O LEILÃO** do bem acima mencionado. Por todo conteúdo do presente e cópias em anexo.

A cópia anexa faz parte integrante da presente deprecata, servindo a outra de contra fé. CUMPRASE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 24 de novembro de 2020.

Nathan Kirchner Herbst
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWQ 5LNF9 RRYWQ GJHJU

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIDINEI DOS SANTOS. Liberado nos autos digitais por M14126, em 08/12/2020 às 09:34:19. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.ijms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 7B1AFA6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: Pj5TW 2QNXB WLVSB HRZH3



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Amambai
1ª Vara Cível - Gabinete

Processo n. 0002381-61.2020.8.12.0004
Autor(a/s): Speed Cobranças Ltda
Réu(a/s): Jusue Silva Nogueira - ME

Vistos.

Se devidamente instruída e recolhidas as custas, quando necessário, cumpra-se, com urgência, o ato deprecado, servindo a própria deprecata como mandado.

Havendo necessidade, solicite-se os documentos necessários ao Juízo deprecante, no prazo de 15 dias, procedendo-se à devolução, se decorrido o prazo sem a remessa.

Caso o destinatário resida em outra Comarca e havendo informações suficientes acerca do novo endereço, em razão do caráter itinerante (art. 262, CPC), remeta-se a deprecata ao referido Juízo.

Após, devolva-se ao Juízo de origem, com homenagens.

Amambai (MS), 09 de dezembro de 2020.

Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Amambai
1ª Vara

Ofício nº 0002381-61.2020.8.12.0004 Amambai, 11 de janeiro de 2021

Autos nº 0002381-61.2020.8.12.0004

Ação: Carta Precatória Cível

Exequente: Speed Cobranças Ltda

Executado: Jusue Silva Nogueira - ME

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a ocorrência descrita abaixo, nos autos de carta precatória em epigrafe, distribuída neste Juízo em 08/12/2020:

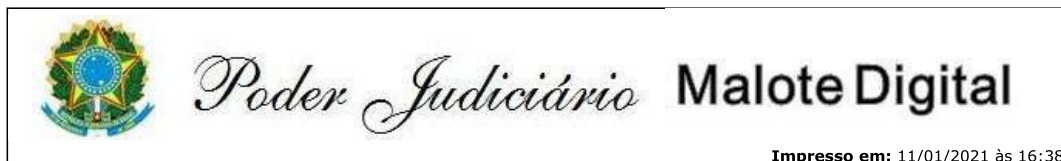
(X) - Solicito a Vossa Excelência a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder no recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor correspondente a três atos - penhora, avaliação e intimação, cuja guia deverá ser emitida através do sistema ESAJ - Custas Processuais - Diligência do Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do ato deprecado.

Atenciosamente,

Thielly Dias de Alencar Pithan
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, nº 2320 – CEP: 85.805-900
E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com





RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81220212773725

Documento: josue.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível de Amambai (VINICIUS DA SILVA)

Destinatário: Secretaria - 1ª Vara Cível - Cascavel (TJPR)

Data de Envio: 11/01/2021 16:34:31

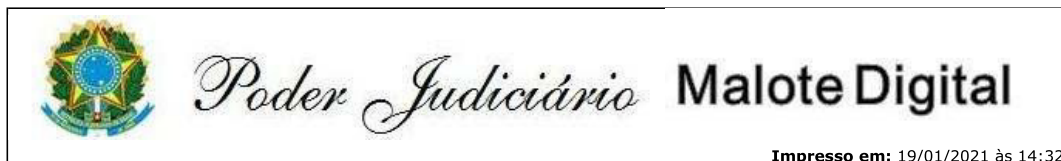
Assunto: encaminhamento referente ao processo de numero 0002381-61.2020.8.12.0004



Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIA CHRISTINA CERUTTI. Liberado nos autos digitais por M3734, em 20/01/2021 às 12:24:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 7BF1949.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5TW 2QNXB WLVSB HRZH3





RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 81220212773725

Documento: josue.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível de Amambai (VINICIUS DA SILVA)

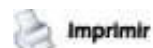
Destinatário: ()

Lido Por: Elenita Berti de Moraes

Data de Envio: 11/01/2021 16:34:31

Data Leitura: 12/01/2021 11:53:00

Assunto: encaminhamento referente ao processo de numero 0002381-61.2020.8.12.0004



Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIA CHRISTINA CERUTTI. Liberado nos autos digitais por M3734, em 20/01/2021 às 12:24:33. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 7C4261C.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AMAMBAI/MS.**

Autos nº 0002381-61.2020.8.12.0004

SPEED COBRANÇAS LTDA - ROYAL CRED, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos de **Carta Precatória** que promove em face de **Jusue Silva Nogueira - Loja Omega** para requerer a habilitação de seu procurador, Dr. Rafael Sartori Alvares, inscrito na OAB/PR - 40.014, bem como que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Ademais, em atenção à Intimação em curso, informar que a Autora é beneficiária da justiça gratuita conforme decisão anexa.

Termos em que pede deferimento
Cascavel/PR, 12 de março de 2021.

Rafael Sartori Álvares
Advogado - OAB/PR 40.014

Nilson Oliveira dos Santos Filho
Advogado - OAB/PR 97.163

Joana Laura Kolas Marques
Estagiária de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -
Fone: (45) 3228-3376 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

Autos nº. 0016444-10.2012.8.16.0021

1 – Em relação do pedido de gratuidade deduzido por pessoa jurídica, o Enunciado 481 da Súmula do STJ disciplina que **“faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”**.

2 – Há que se ressaltar que o art. 6º da Lei n.º 1.060/50 autoriza a dedução do pedido de gratuidade no curso da demanda, eis que pode ocorrer da parte, outra suficiente, vir a se tornar hipossuficiente economicamente.

3 -Ao ver deste Juízo, o instrumento idôneo para comprovar tal necessidade é, primordialmente, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do exercício imediatamente anterior, sem prejuízo de outros documentos que a parte entender idôneos – *livro diário, balancetes contábeis mensais, etc.*

4 – No caso em apreço, sobejam provas de que a parte exequente encontra-se em situação financeira delicada, vez que encontra-se em fase de liquidação voluntária desde 27/02/2013 (**evento 77.3**) – *após o ajuizamento desta demanda* -, tendo acumulado sucessivos prejuízos em seus últimos exercícios – 2010, (-)R\$ 13.665,17; 2011, (-)R\$ 95.721,39 (**eventos 77.4 a 77.5**).

5 – Há que se considerar que a grande parcela das custas, inclusive as iniciais, foram pagas pela parte exequente, do que presume-se estar agindo de boa-fé ao alegar hipossuficiência superveniente.

6 – Forte nesses fundamentos, **DEFIRO, em parte, o pedido de gratuidade, com efeitos “ex nunc”** autorizando o recolhimento das custas ao final.

7 – Cumpra-se a decisão aposta no **evento 66.1**, com os temperamentos da decisão aposta no **evento 71.1**.

8 – Intime-se.

Cascavel, datado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5C FW2UJH JLSKV 3YXD3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL SARTORI ALVARES. Protocolado em 12/03/2021 às 14:24:55, sob o número WAMB21080035052, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 12/03/2021 às 14:49:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 7E9E626.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: Pj5TW 2QNXB WLVSB HRZH3

PROJUDI - Processo: 0016444-10.2012.8.16.0021 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira
29/01/2015: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Pedro Ivo Lins Moreira

Juiz de direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5C FW2UH JLSKV 3YXD3

Este documento é copia do original assinado digitalmente por RAFAEL SARTORI ALVARES. Protocolado em 12/03/2021 às 14:24:55, sob o número WAMB21080035052, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 12/03/2021 às 14:49:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 7E9E626.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS5TW 2QNXB WLVSB HRZH3



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Amambai
1ª Vara



CERTIDÃO

Autos nº 0002381-61.2020.8.12.0004

Ação : Carta Precatória Cível

Exequente : Speed Cobranças Ltda

Executado : Jusue Silva Nogueira - ME

Magistrado: Thielly Dias de Alencar Pitthan

Mandado nº 004.2021/001552-7

Finalidade: Intimação/Citação/Inquirição: Jusue Silva Nogueira - ME.

Certifico que procedi a emissão deste documento com a finalidade de gerar, para o SAJ, número de mandado para cumprimento da presente Carta Precatória. Nada mais. Amambai, MS, 15 de março de 2021.

Maria Christina Cerutti
Analista Judiciário
Assinado eletronicamente





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Amambai
1ª Vara

CERTIDÃO CARTORÁRIA

Autos nº 0002381-61.2020.8.12.0004

Ação: Carta Precatória Cível

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a impressão e encaminhei o expediente f.57, via oficial de justiça, aos locais de destino. Dou fé.

Amambai (MS), 16 de março de 2021.

LUAN VASCONCELOS MIRANDA
Estagiário
Assinado digitalmente





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Amambai
1ª Vara

Mauo



CERTIDÃO

Autos nº 0002381-61.2020.8.12.0004

Ação: Carta Precatória Cível

Exequente: Speed Cobranças Ltda

Executado: Jusue Silva Nogueira - ME

Magistrado: Thielly Dias de Alencar Pitthan

Mandado nº 004.2021/001552-7

Finalidade: Intimação/Citação/Inquirição: Jusue Silva Nogueira - ME.

Certifico que procedi a emissão deste documento com a finalidade de gerar, para o SAJ, número de mandado para cumprimento da presente Carta Precatória. Nada mais. Amambai, MS, 15 de março de 2021.

Maria Christina Cerutti
Analista Judiciário
Assinado eletronicamente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CHRISTINA CERUTTI. Liberado nos autos digitais por M3734, em 15/03/2021 às 12:43:49. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 7EB0504.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CHRISTINA CERUTTI. Liberado nos autos digitais por M3734, em 25/06/2021 às 12:34:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 83933508.



PROJUDI - Processo: 0016444-10.2012.8.16.0021 - Ref. mov. 305.1 - Assinado digitalmente por Nathan Kirchner Herbst:16701
26/11/2020: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. Arq: Carta Precatória

fls. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
30401361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

CARTA PRECATÓRIA
CUSTAS POSTERGADAS

Processo: 0016444-10.2012.8.16.0021
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Duplicata

Valor da Causa: R\$8.947,39

Exequente(s): • SPEED COBRANÇAS LTDA (CPF/CNPJ: 09.504.816/0001-27)
RUA PARANÁ, 3035 2º ANDAR, SALA 21 - CENTRO - CASCAVEL/PR

Executado(s): • JUSUE SILVA NOGUEIRA ME (CPF/CNPJ: 01.575.547/0001-88)
Avenida Pedro Manvailler, 2443 - Centro - AMAMBAÍ/MS - CEP: 79.990-000

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel / PR

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Amambai / MS

ORIGEM: autos supramencionados.

OBJETO: PENHORA E DEMAIS ATOS

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Noventa Dias

O DOUTOR PEDRO NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

DILIGÊNCIAS: Proceda-se a **PENHORA**, em bens do executado sobre imóveis anteriormente arretados: **"Cota pertencente ao executado JOSUE SILVA NOGUEIRA, sobre o imóvel Uma área de terras pastais e lavradias, no imóvel rural denominado Amambai, com área de 2.962m², localizado no Município de Amambai/MS, com demais características, limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 12.668 do Serviço de Registro de Imóveis de Amambai/MS"**. Efetivada a medida, proceda-se a **AVALIAÇÃO** dos mesmos, devendo o Sr. Oficial de Justiça/Avaliador elaborar Auto de Avaliação pormenorizado com todas as informações pertinentes. Procedida a Avaliação, **PROCEDA-SE O LEILÃO** do bem acima mencionado. Por todo conteúdo do presente e cópias em anexo.

A cópia anexa faz parte integrante da presente deprecata, servindo a outra de contra fé. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 24 de novembro de 2020.

Nathan Kirchner Herbst
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIDINEI DOS SANTOS. Liberado nos autos digitais por M14126, em 08/12/2020 às 09:34:19. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.ijms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 7B1AFA6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CHRISTINA CERUTTI. Liberado nos autos digitais por M3734, em 25/06/2021 às 12:34:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.ijms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 8393508.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5TW 2QNXB WLVSB HRZH3



**PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE AMAMBAI**

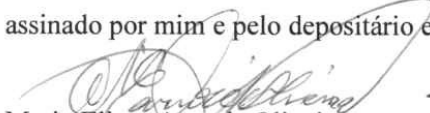
AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO e AVALIAÇÃO

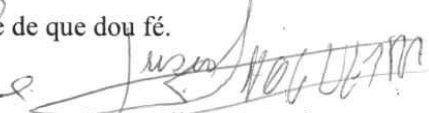
Aos 18 dias do mês de junho de 2021, em cumprimento ao r. mandado do MM Juiz da 1ª Vara desta Comarca, de Ação de Carta Precatória em que é Exequente: **Speed Cobranças Ltda** e Executado: **Jusue Silva Nogueira - ME**, após as formalidades legais **EFETUEI a PENHORA e AVALIAÇÃO** do seguinte bem:

Cota pertencente ao executado **Jusue Silva Nogueira**, sobre o imóvel, uma área de terras pastais e lavradas, no imóvel rural denominado Amambai, com área de 44.2962m², localizado no município de Amambai/MS, com demais características, limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 12.668 do Serviço de Registro de Imóveis de Amambai/MS. O imóvel não possui benfeitorias e solo é misto com predominância de solo arenoso.

Avalio o hectare do imóvel no valor de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais), o que totaliza a sua cota parte que corresponde a 1 hac e 0546m² no valor de R\$13.709,80 (Treze mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos)

Após efetuada a medida foi nomeado como Fiel Depositário do bem o Sr. Jusue Silva Nogueira - CPF : 325.457.701-91, que aceitou o encargo sob as penas da lei. Sem mais nada a acrescentar encerro o presente que vai assinado por mim e pelo depositário e de que dou fé.


Mario Eliseu Arce de Oliveira
Oficial de Justiça e Avaliador.
Matr. TJ/MS 5269


Jusue Silva Nogueira
Depositário



João Antônio - C.L. Carl
Recebi em
23/06/21





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Amambai
1ª Vara

CERTIDÃO – PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO POSITIVOS

Autos: 0002381-61.2020.8.12.0004
Classe: Carta Precatória Cível - Intimação
Exequente: Speed Cobranças Ltda
Executado: Jusue Silva Nogueira - ME
Oficial de Justiça: Mario Eliseu Arce de Oliveira (4295)
Mandado nº 004.2021/001552-7

Certifico diligenciei-me no(s) endereço(s), conforme abaixo descrito, onde **EFETUEI a PENHORA, AVALIAÇÃO** do bem(s) do(s) executado(s), conforme auto e matrícula em anexo. Após, diligenciei-me conforme abaixo descrito, onde **EFETUEI a INTIMAÇÃO de JUSUE SILVA NOGUEIRA - ME** através de seu representante legal **JUSUE SILVA NOGUEIRA** da penhora e da avaliação e do inteiro teor do mandado, que lhe(s) li, aceitou(aram) a contrafé que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota de ciente no auto.

Entreguei cópia do mandado e do auto no Cartório de Registro de Imóveis ao Sr. João Antônio Cabral (*assinatura no auto*), e este informou que o registro do gravame (*averbação*) junto à matrícula somente será efetuado após o pagamento das taxas e emolumentos por parte do exequente. Dou fé.

Amambai-MS, 23 de junho de 2021.

Mario Eliseu Arce de Oliveira (4295)
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Intimação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Jusue Silva Nogueira - ME

Diligência:

18/06/2021 as 13:40 - local: Avenida Pedro Manvailier, nº 2443 - CENTRO (CEP 79990-000) - Amambai/MS (FECHADO) (distância 0 km)

22/06/2021 as 11:30 - local: Avenida Pedro Manvailier, nº 2443 - CENTRO (CEP 79990-000) - Amambai/MS (FECHADO) (distância 0 km)

23/06/2021 as 10:45 - local: Avenida Pedro Manvailier, nº 2443 - CENTRO (CEP 79990-000) - Amambai/MS (INTIMADO) (distância 0 km)

Ato: Penhora

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Jusue Silva Nogueira - ME

Diligência:

18/06/2021 as 06:40 - local: Chácara Amambai ou 19 de Maio - Amambai-MS (distância 40 km)

Modelo 502737 -M5269 -

Endereço: Av. Pedro Manvailier, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905,
Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ELISEU ARCE DE OLIVEIRA. Liberado nos autos digitais por M3794, em 25/06/2021 às 12:34:55. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 838D415.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5TW 2QNXB WLVSB HRZH3





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Amambai
1ª Vara

23/06/2021 as 10:25 - local: Rua Benjamin Constant, Cartório de Registro de Imóveis de Amambai-MS (distância 40 km)

Ato: Avaliação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Jusue Silva Nogueira - ME

Diligência:

18/06/2021 as 06:40 - local: Chácara Amambai ou 19 de Maio - Amambai-MS (distância 0 km)

18/06/2021 as 08:00 - local: Rua General Câmara - Amambai-MS (distância 0 km)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIO ELISEU ARCE DE OLIVEIRA. Liberado nos autos digitais por M3734, em 25/06/2021 às 12:34:55. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 838D415.



TJ/MS - COMARCA DE AMAMBAI
Certidão - Processo 0002381-61.2020.8.12.0004

Emitido em: 23/08/2021 07:53
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0241/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Rafael Sartori Álvares (OAB 40014/PR)

Forma
D.J

Teor do ato: "A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado aos autos às f. 59/63, requerendo que de direito."

Amambai, 23 de agosto de 2021.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Liberado nos autos digitais por SAJAT, em 23/08/2021 às 07:53:57. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 86A8DDDB.



TJ/MS - COMARCA DE AMAMBAI
Certidão - Processo 0002381-61.2020.8.12.0004

Emitido em: 23/08/2021 20:00
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2021, foi publicada no Diário da Justiça nº 4794, do dia 24/08/2021, com início do prazo em 25/08/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 - Ponto Facultativo PORT Nº 3 de 11/01/2021 - Prorrogação
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Rafael Sartori Álvares (OAB 40014/PR)	15	16/09/2021

Teor do ato: "A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado aos autos às f. 59/63, requerendo que de direito."

Amambai, 23 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Liberado nos autos digitais por SAJAT, em 23/08/2021 às 20:00:52. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 86BA5CB.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5TW 2QNXB WLVSB HRZH3





SARTORI ALVARES

— ADVOCACIA EMPRESARIAL —

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AMAMBAI/MS.**

Autos nº 0002381-61.2020.8.12.0004

SPEED COBRANÇAS LTDA - ROYAL CRED, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos de **Carta Precatória** que promove em face de **Jusue Silva Nogueira - Loja Omega** atenção à Intimação retro, manifestar ciência quanto a avaliação do imóvel realizada pelo Oficial de Justiça junto a fls. 61.

Ato contínuo, reitera que a Autora é beneficiária de justiça gratuita, conforme Decisão de fl. 55-56, item 6., não devendo suportar as custas oriundas do Registro de Gravame (averbação), como requerido pelo Sr. João Antônio Cabral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, visto que Código de Processo Civil, em seu Art. 98, § 1º, IX, consagrou que “a gratuidade da justiça, que compreende os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial.”





SARTORI ALVARES

— ADVOCACIA EMPRESARIAL —

Portanto, requer seja dado prosseguimento na presente Carta Precatória, sendo realizado a averbação junto a matrícula do imóvel, com posterior comunicação ao Juízo, bem como marcado leilão para a arrematação do bem avaliado.

Termos em que pede deferimento

Cascavel/PR, 27 de agosto de 2021.

Rafael Sartori Alvares
Advogado - OAB/PR 40.014

Nilson Oliveira dos Santos Filho
Advogado - OAB/PR 97.163

Arnon Affonso Santos de Andrade
Assessor Jurídico




Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Amambai
1ª Vara

Processo nº 0002381-61.2020.8.12.0004
Classe: Carta Precatória Cível - Intimação
Exequente: Speed Cobranças Ltda
Executado: Jusue Silva Nogueira - ME

Trata-se de carta precatória encaminhada a este juízo com a finalidade de proceder a penhora, avaliação e alienação do imóvel penhorado.

No que tange a avaliação do imóvel, esta foi realizada à fl. 61.

Procedeu-se a intimação das partes.

Não sobreveio impugnações, assim, homologo a avaliação de fl. 61.

Quanto a averbação, proceda-se independente de recolhimento de custas, visto que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Atente-se ainda, o termo de penhora emitido pelo juízo deprecante, fl. 49.

No que tange à expropriação, sabe-se que o art. 882, §1º e 2º, do CPC, instituiu a alienação de bens por meios eletrônicos, cujo a finalidade é facilitar ampla participação dos licitantes, reduzir gastos e agilizar processos.

Também, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 236, de 15.7.2016, onde regulamentou os procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, e dispôs, em seu art. 16, que *"Os bens penhorados serão oferecidos em site designado pelo juízo da execução (art. 887, § 2º), com descrição detalhada e preferencialmente por meio de recursos multimídia, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação"*.

Com isso, percebe-se que compete ao juízo da execução promover os atos de alienação de bens.

Nesse sentido o STJ decidiu:





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Amambai
1ª Vara

TRIBUTÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA. DESNECESSIDADE DE QUE A REALIZAÇÃO DOS ATOS SEJA PRATICADA NO FORO EM QUE SITUADO O BEM. RECUSA JUSTIFICADA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE/MG, ORA SUSCITADO. 1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado nos autos da Carta Precatória expedida com a finalidade de que os atos processuais relacionados à alienação judicial eletrônica fossem realizados na Comarca em que se situa o imóvel penhorado. 2. Os procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1o. do Código Fux (CPC/2015), têm por finalidade facilitar a participação dos licitantes, reduzir custos e agilizar processos de execução, primando pelo atendimento dos princípios da publicidade, da celeridade e da segurança. 3. Tal modelo de leilão revela maior eficácia diante da inexistência de fronteiras no ambiente virtual, permitindo que o leilão judicial alcance um número incontável de participantes em qualquer lugar do País, além de propiciar maior divulgação, baratear o processo licitatório e ser infinitamente mais célere em relação ao leilão presencial, rompendo trâmites burocráticos e agilizando o processo de venda do bem objeto de execução. 4. Logo, cabe ao Magistrado atentar para essa relevante alteração trazida pelo Novel Estatuto Processual, utilizando-se desse poderoso instrumento de alienação judicial do bem penhorado em processo executivo, que tornou inútil e obsoleto deprecar os atos de alienação dos bens para satisfação do crédito, já que a alienação pela rede mundial dispensa o comparecimento dos interessados no local da hasta pública. 5. Portanto, considerando que a alienação eletrônica permite ao interessado participar do procedimento mediante um acesso simples à internet, sem necessidade de sua presença ao local da hasta, tem-se por justificada a recusa do cumprimento da Carta Precatória pelo Juízo deprecado, ora suscitante, visto que não há motivos para que a realização do ato de alienação judicial eletrônica seja praticada em Comarca diversa do Juízo da Execução. 6. Conflito de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 4A. VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE/MG, ora suscitado.
(CC 147.746/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Amambai
1ª Vara

MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em
27/05/2020, DJe 04/06/2020)

Isto posto, devolva-se a presente carta precatória, com
a homenagens de estilo.

Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Amambai, data da assinatura digital.

Diogo de Freitas
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por DIOGO DE FREITAS. Liberado nos autos digitais por M502, em 15/10/2021 às 13:40:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0002381-61.2020.8.12.0004 e o código 896E572.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5TW 2QNXB WLVSB HRZH3